



PROCESSO : 63.740-8/2023
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
RESPONSÁVEIS : ALAN RESENDE PORTO - SECRETÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 450/2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2019 A 2020. DEFICIÊNCIA/AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. PARECER MINISTERIAL PELO JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA PROPORCIONAL AO VALOR DO DANO. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, sob a gestão do Sr. Alan Resende Porto, com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes de supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

2. A unidade técnica, em **relatório técnico preliminar**, apontou a existência da seguinte irregularidade causadora de dano ao erário:

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº





012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

Irregularidade - IB03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

3. Por conta disso, em sua proposta de encaminhamento, a Secex se manifestou da seguinte maneira:

a) determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que registre as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no cadastro de Inadimplentes do Estado, encaminhando tais ações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para suprir as pendências da presente Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.2.3 deste relatório**)

b) recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que cumpra os prazos estabelecidos na RN nº 24/2014, no que tange ao prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.3 deste relatório**)

c) realizar a **citação** do Sr. Euclésio José Ferreto, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Gestão 2017/2020, para que se manifeste quanto ao achado a seguir, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de revelia: (**Item 3.3.1 deste relatório**)

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

4. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, os responsáveis foram citados e apresentaram suas defesas: Sr. Alan Resende Porto - doc. nº 484429/2024 e Sr. Euclésio José Ferreto – doc. nº 517651/2024.





5. Em análise conclusiva, a Secex entendeu pela manutenção da irregularidade inicialmente apontada.
6. Vieram os autos para manifestação ministerial.
7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, sob a gestão do Sr. Alan Resende Porto, com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes de supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

9. Denota-se do histórico processual, que as medidas administrativas internas adotadas pela Seduc para que os responsáveis comprovassem a correta aplicação dos recursos na execução do serviço de transporte escolar não lograram êxito. Desse modo, foi instaurada Tomada de Contas Especial para apurar supostas irregularidades e ausências das prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, conforme Portaria nº 186/2023/GS/SEDUC/MT publicada no DOE 28.445 de 27/02/2023.

10. Em relatório conclusivo da Comissão da TCE, foi apontado que o responsável deixou de regularizar as prestações de contas dos anos 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, contrariando a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução dos recursos do Transporte Escolar, configurando prejuízo ao erário que, atualizado, perfaz o montante de R\$ 2.041.265,38, conforme detalhamento (281850/2023 – fls. 47/72):





Quadro 2: Débitos Atualizados

DEBITO EM 2018 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINARIO	R\$ 18.801,53
DATA DA OCORRÊNCIA	09/05/2018
VALOR ATUALIZADO	R\$ 50.797,96

DEBITO EM 2018 / 2º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 392.059,16
DATA DA OCORRÊNCIA	12/07/2018
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.021.392,51

DEBITO EM 2019 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 115.421,02
DATA DA OCORRÊNCIA	21/03/2019
VALOR ATUALIZADO	R\$ 276.733,43

DEBITO EM 2019 / 2º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 220.888,17
DATA DA OCORRÊNCIA	12/08/2019
VALOR ATUALIZADO	R\$ 489.598,62

DEBITO EM 2020 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINARIO	R\$ 124.284,72
DATA DA OCORRÊNCIA	30/03/2020
VALOR ATUALIZADO	R\$ 253.540,82

11. A Controladoria Geral do Estado elaborou o Parecer de Auditoria 0735/2023, no qual concluiu pela conformidade do processo com a legislação e normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado (doc. nº 281850/2023 – fls. 76/83).

12. Iniciada a **fase externa** da presente tomada de contas especial, com o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, a Secex elaborou relatório preliminar de auditoria apontando a existência da seguinte irregularidade causadora de dano ao erário:

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

Irregularidade - IB03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos





congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

13. Por conta disso, em sua proposta de encaminhamento, a Secex se manifestou da seguinte maneira:

a) determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que registre as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no cadastro de Inadimplentes do Estado, encaminhando tais ações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para suprir as pendências da presente Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.2.3 deste relatório**)

b) recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que cumpra os prazos estabelecidos na RN nº 24/2014, no que tange ao prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.3 deste relatório**)

c) realizar a **citação** do Sr. Euclésio José Ferreto, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Gestão 2017/2020, para que se manifeste quanto ao achado a seguir, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de revelia: (**Item 3.3.1 deste relatório**)

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

14. Os responsáveis foram citados, tendo apresentado defesa: Sr. Alan Resende Porto - doc. nº 484429/2024 e Sr. Euclésio José Ferreto – doc. nº 517651/2024.

15. A **defesa** do Secretário de Estado Sr. **Alan Resende Porto**, informa que, quanto à determinação para registro do valor do débito e responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado (item a), o processo para cadastro encontra-se em fase de finalização na Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – Sigadoc – protocolo nº SEDUC-PRO-2023/030826.





16. No que concerne à recomendação para cumprimento do prazo de conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial (item b), esclarece que na presente tomada de contas foi solicitado prorrogação de prazo por meio do Ofício 09311/2023/GSAEX/SEDUC, tendo sido deferido o prazo de 120 dias, ficando o termo final para 19/12/2023. Assim, a TCE foi encaminhada ao Tribunal de Contas na data de 29/11/2023, portanto, dentro do prazo.

17. Em **análise conclusiva**, a Secex acolheu as justificativas apresentadas ao considerar que foram adotadas medidas para inserção dos dados do responsável em dívida ativa no Cadastro de Inadimplentes do Estado, bem como que houve solicitação de dilação de prazo para envio da TCE em questão ao Tribunal de Contas.

18. Em consonância com a manifestação da Secex, o **Ministério Públco de Contas** entende que as orientações contidas no relatório técnico preliminar à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação foram atendidas pelo responsável.

19. Quanto à **irregularidade IB03** apontada pela Secex, a **defesa do Sr. Euclésio José Ferreto**, ex-Prefeito, apresenta suas justificativas.

20. De início, argumenta quanto à necessidade de individualização das condutas, uma vez que não cabe ao gestor realizar todas as tarefas da administração e no caso em questão, após celebrado o convênio, houve o envolvimento de vários servidores municipais, inclusive, com contato direto com a equipe de analistas da Seduc.

21. Em outro momento, alga que os despachos de nº 1391/2021, 2103/2021, 2120/2021 e 2279/2021 foram emitidos após o final do mandato do Sr. Euclésio José Ferreto, não constando nos autos nenhuma citação e/ou notificação válida encaminhada para o Ex-Prefeito apontando as irregularidades detectadas na tomada de contas especial. Alega, ainda, que a prestação de contas de 2020 pertenceria ao gestor sucessor.





22. Argumenta que os defeitos apontados nos processos de prestação de contas dizem respeito à ausência de assinaturas nas notas de empenhos, liquidação, ordens de pagamentos e nas respectivas notas fiscais, inexistindo elementos para afirmar a ocorrência de dano ao erário apta a ensejar a restituição de todos os recursos relativos ao convênio.

23. Por todo exposto, requer que as justificativas sejam acatadas para emitir juízo positivo à aprovação das contas dos recursos de transporte escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

24. Em análise conclusiva, a Secex reforça que, considerando o relatório técnico da Comissão da TCE, o responsável deixou de regularizar as prestações de contas dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, contrariando, portanto, os dispositivos da Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT elencados na IN nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

25. Ainda, afirma que diante das alegações de defesa do responsável, não foi observado qualquer tentativa de saneamento das irregularidades identificadas nos processos de prestação de contas e que os argumentos ali contidos se baseiam principalmente na exigibilidade da individualização das condutas dos agentes envolvidos.

26. No entanto, esclarece que as responsabilidades do ordenador de despesas são amplas e variadas, sendo dever do gestor a prestação de contas dos recursos públicos à sociedade, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma tempestiva e cumprindo os requisitos normativos, para garantir que os recursos públicos sejam devidamente justificados e documentados.

27. Quanto ao argumento de que a prestação de contas de 2020/1 não seria de sua responsabilidade, a Secex afirma que o § 1º do art. 6º da IN nº 012/2017/GS/SEDUC/MT dispõe que “Os recursos repassados de janeiro a junho, 1º





semestre, serão executados até 30 de junho e a prestação de contas encaminhada à Unidade de Prestação de Contas/SEDUC até 31 de julho do ano em exercício”.

28. Destaca que o ex-Prefeito foi devidamente notificado, em tempo hábil, acerca das irregularidades encontradas nas prestações de contas dos períodos referentes a sua gestão e permaneceu silente, conforme evidenciado no relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial - Documento digital nº 281850/2023 (fls. 8 a 26).

29. Em relação ao argumento apresentado pelo defendant, aduz que houve equívoco ao se referir aos serviços médicos odontológicos quando o objeto da TCE é a prestação de contas dos recursos utilizados no transporte escolar no município de Santa Terezinha. Desse modo, opinou pela manutenção da irregularidade.

30. **Passa-se à análise ministerial.**

31. Registra-se, de início, que a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos transferidos por convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e o município de Santa Terezinha é do gestor máximo, muito embora a execução do acordo alcance atribuições de diversos agentes públicos.

32. Dessa forma, constatada a ocorrência de irregularidades nas prestações de contas, o gestor municipal foi notificado no decorrer das medidas administrativas internas, como na Tomada de Contas Especial instaurada para apuração das irregularidades constatadas nas prestações de contas dos recursos de Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, conforme fls. 8/31 doc. nº 281850/2023.

33. Embora a defesa alegue que os despachos indicando as irregularidades tenham sido emitidos após o encerramento da sua gestão e que não teria havido citação válida ao responsável, é importante esclarecer que a governança se encerra





com o término do mandato, permanecendo a responsabilidade pelo cometimento dos atos ocorridos durante a execução de sua gestão.

34. Assim, o Sr. Euclésio José Ferreto foi notificado para apresentação da defesa pelo cometimento das irregularidades causadoras de dano ao erário no valor de R\$ 2.041.265,38, por meio de correio eletrônico (ferrettoeu@hotmail.com) Sr. e AR (residencial), conforme fls. 27/30 doc. nº 281850/2023.:

16/03/2023, 13:55 E-mail de SEDUC MT - NOTIFICAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC/MT



Danielle Augusta Amorim Pereira Leite <danielle.amorim@edu.mt.gov.br>

NOTIFICAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC/MT
1 mensagem

Danielle Augusta Amorim Pereira Leite <danielle.amorim@edu.mt.gov.br> 16 de março de 2023 às 13:55
Para: ferrettoeu@hotmail.com, Drielle Rodrigues Dos Santos <drielle.santos@edu.mt.gov.br>, Yaria Christie Schmaedecke <yaria.christie@edu.mt.gov.br>

Ilmº. Sr. Euclésio José Ferreto
Ex-Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 186/2023/GS/SEDUC/MT publicada no DOE de 27 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar as irregularidades nas prestações de contas do Transporte Escolar dos anos de 2018/1; 2018/2; 25019/1; 2019/2 e 2020/1 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, informamos que das análises procedidas foi identificado V. Sa. Senhor **Euclésio José Ferreto**, ex-prefeito do Município, como responsável pelo dano ao erário, no valor atualizado até a presente data de **R\$ 2.041.265,38 (Dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**. Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto à Comissão da Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MT localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00.

Caso V.Sa. apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por esta comissão. Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Pronunciamento Conclusivo, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina a Lei Complementar nº 269/2007.

Segue anexo o Relatório e a Notificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

NOTIFICAÇÃO

Hmº. Sr. Euclésio José Ferreto
Ex-Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT
Endereço: R. 25, S/N Santa Terezinha, MT. CEP: 78650-000 – MT.

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 186/2023/GS/SEDUC/MT publicada no DOE de 27 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar as irregularidades nas prestações de contas do Transporte Escolar dos anos de 2018/1; 2018/2; 2019/1; 2019/2 e 2020/1 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, informamos que das análises procedidas foi identificado V. Sa. Senhor **Euclésio José Ferreto**, ex-prefeito do Município, como responsável pelo dano ao erário, no valor atualizado até a presente data de **R\$ 2.041.265,38 (Dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**. Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto à Comissão de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00.

Caso V.Sa. apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por esta comissão. Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Pronunciamento Conclusivo, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina a Lei Complementar nº 269/2007.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS						
LISTA DE POSTAGEM						
Nº da Lista:	77543638	Remetente:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Telefone:	6536130000	
Contratante:	9612505439	Cliente:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO			
Cód Adm.:	20307651	Endereço:	Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, QD. 01., S/N - Centro Político			
Cartão:	D075856670	Cidade/MT:	Cuiabá-MT - CEP: 78049909			
Nº do Objeto	CEP	Peso	AR MP VD EV EL V Declarado	N. Fiscal	Serviço	
YJ461809340BR	7865000	160	S N N N N	R\$ 0,00	0 80705 - CARTA REG AR CONV C4 MFD	
Destinatário: EUCLÉSIO JOSÉ FERREIRA						
Obs.: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL						

YJ 461 809 340 BR



3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





35. Em relação ao argumento de que “onde os defeitos apontados dizem respeito a ausência de assinaturas nas notas de empenhos, liquidação, ordens de pagamentos e nas respectivas notas fiscais.”, demonstra que a atuação se deu, no mínimo, com erro grosseiro, consoante dispõem os artigos 28, da LINDB e 12, do Decreto Federal n. 9.830/2019, mostrando-se desidiosa a conduta do responsável em realizar pagamentos em flagrante desrespeito ao dispositivo contido nos artigos da Instrução Normativa nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, especialmente:

Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT

Art. 9º O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - sumário com as páginas numeradas e com o **visto do responsável**;

III - o Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados, anexo I do módulo de Prestação de Contas/GPO/SIGEDUCA;

IV - cópia da documentação comprobatória do processo licitatório para aquisição do bem ou do serviço para atendimento ao transporte escolar, respeitando as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;

V - as Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras - Prefeituras Municipais, sem rasura, **devidamente atestadas e carimbadas**;

VI - a conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados, anexo II do módulo de Prestação de Contas/GPO/ SIGEDUCA;

VII - o extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

VIII - a Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte Escolar do Município.

§ 1º A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos, sejam do Tesouro do Estado ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

§ 2º Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser **assinados** e datados com identificação dos assinantes, nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função. (g.n)





36. Dessa forma, mantida a irregularidade apontada, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, entende pela **manutenção da irregularidade IB03**, sob responsabilidade do Sr. **Euclésio José Ferreto**, bem como a **condenação do responsável pelo dano apurado no valor, atualizado, de R\$ 2.041.265,38**, nos termos dos artigos 164 e 165, da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do TCE-MT, além da aplicação de **multa proporcional ao dano**, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o artigo 328 do RITCE-MT.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

37. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, sob a gestão do Sr. Alan Resende Porto, com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes de supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

38. Na fase interna da Tomada de Contas Especial verificou-se que o responsável deixou de regularizar as prestações de contas dos anos 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, contrariando a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução dos recursos do Transporte Escolar, configurando prejuízo ao erário que, atualizado, perfaz o montante de R\$ 2.041.265,38.

39. No âmbito do TCE-MT a Secex e o MPC concluíram pela manutenção da irregularidade IB03, passível de restituição ao erário e aplicação de multa proporcional ao dano causado.





40. Dessa forma, o **Ministério Públco de Contas** opina pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, sob responsabilidade do Sr. Euclésio José Ferreto, em razão da deficiência/ausência de prestação de contas, com fundamento no art. 164, I, do RI/TCE-MT, bem como pela condenação do responsável, em razão do dano apurado no valor de R\$ 2.041.265,38, nos termos dos artigos 164 e 165, da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do TCE-MT, além da aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o artigo 328 do RITCE-MT.

41. Manifestou-se, ainda, pela remessa de cópia dos autos ao **Ministério Públco Estadual**, para conhecimento e providências pela possível prática do ato de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/1992.

3. CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos:

a) pela regularidade procedural da presente Tomada de Contas Especial;

b) por julgar irregulares as contas referentes à Tomada de Contas Especial relativa aos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, em decorrência da manutenção da irregularidade IB03 e do dano apurado no valor de R\$ 2.041.265,38, o qual deverá ser restituído pelo responsável com os acréscimos legais, nos termos dos artigos 164 e 165, da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do TCE-MT;

c) pela aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o artigo 328 do RITCE-MT;

d) pela intimação do responsável para, caso queiram, apresentar alegações finais (art. 110 do Regimento Interno do TCE/MT);

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





e) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências pela possível prática do ato de improbidade administrativa e de danos ao erário municipal, nos termos do §6º do artigo 164 do Regimento Interno do TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

